



Processo Licitatório nº 249/2019 e Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019

CONTRATO Nº 077/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE MODELO** E A EMPRESA **PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA** OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE DANÇA E TEATRO.

O **MUNICÍPIO DE MODELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, Modelo – Santa Catarina, CEP 98.872-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Ricardo Luis Maldaner**, residente e domiciliado no Município de Modelo - SC, portador do CPF nº 987.238.989-68, e cédula de identidade nº 2.996.527, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.281.549/0001-10 com sede na Rua do Comércio, nº 1125, APT 01, Município de Modelo - SC, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. **Carina Springer Stochero**, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 1125, APT 01, Centro, Modelo - SC, CEP 89872-000 portadora do CPF/MF sob nº 823.498.000-91, e da Cédula de Identidade sob o nº 6842421, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.883/1994 e demais legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE AULA DE DANÇA PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC** de acordo com o termo de referência ANEXO I do edital.

Lote	Item	Descrição	Comp.	Marca	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
1	3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL HABILITADO/OFCINEIRO/PROFESSOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM DANÇA, PARA AULAS/CURSO DE DANÇA LIVRE, DANÇA TRADICIONALISTA E CHULA, DANÇA DE SALÃO, DANÇAS E TEATRO PARA TERCEIRA IDADE, EXERCENDO UMA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 HORAS. DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL		PEROLA NEGRA MUSICAL LTDA	mês	8,5	2.100,0000	17.850,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais) dos itens adquiridos nas condições estabelecidas neste contrato.
2. Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, o pagamento será efetuado até o dia 11 do mês subsequente a prestação dos serviços.
2. Caso o objeto não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua adequação, sem prejuízo das penalidades legais e do Edital.
3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no envelope de proposta, conforme.

5. Se por ventura algum mês não contemplar a execução da programação definida para a execução de objeto, os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao que de fato se executou.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

1. O prazo de vigência deste contrato é até o dia 30 de novembro de 2019.

2. O objeto deste contrato deverá ser fornecido por oito meses e meio, após a emissão da ordem de fornecimento.

3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.

2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

4. Fiscalizar os serviços contratados.

5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** obriga-se - á:

1.1. Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato de conformidade com o processo licitatório citado.

1.2. Permitir que os prepostos da **CONTRATANTE** inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.

1.3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o especificado no edital e no contrato.

1.4. Prestar o objeto da melhor qualidade possível, agindo com ética.

1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.

1.5.1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.6. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

1.7. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado.

1.8. Entregar relatório de atividades realizadas mensalmente, descritos dia a dia de atendimento.

1.9. Fica inerente aos prestadores o que segue:

a) Lote 1, Item 3 – Profissional de danças e teatro:

Os dias e horários das oficinas/cursos, serão organizados na contratação, diretamente com o contratado, devendo atender as necessidades estabelecidas pelo contratante, no interesse público e atender com número mínimo de por turma de alunos, matriculados no departamento de cultura. O contratado trabalhará os elementos da dança e ritmo, contribuir com autoconhecimento, desenvolvimento de talentos, a integração social, capacidade de perceber, entender diferentes gêneros, estilos, ritmos, sensações, sensibilidade, concentração, disciplina, coordenação motora e igualmente considerar a participação de diferentes faixas etárias, desenvolver igualmente o auxílio através destas atividades culturais na formação como cidadão conscientes, participativos e auxiliar, organizar e participar das apresentações, de intercâmbios culturais, da noite cultural de encerramento e demais atividades, cívicas, sociais e culturais, decorativas, solicitadas e conforme estabelecido pelo Departamento da Cultura. O(a) Oficineiro(a) de Dança terá como objetivo, conforme acima exposto, sendo desta forma o trabalhar o desenvolvimento da coordenação motora ampla, coordenar som e ritmo, concentração, atenção, conhecimento do próprio corpo. Também visará desenvolver a autoconfiança nas suas potencialidades, capacidades e habilidades necessárias para os ritmos aplicados nas oficinas

As atividades poderão ser programadas para os períodos matutino, vespertino e noturno, de conformidade com as necessidades do funcionamento e atendimento do departamento e alunos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.

2. A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.



3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

4.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.

4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

4.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do Contrato.

6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **CONTRATADA** que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:

7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Será utilizado para o pagamento do objeto do presente contrato a seguinte dotação orçamentária do Município de Modelo, prevista no orçamento do ano de 2019:

Órgão	Despesa	Valor	Descrição	Cod. Cat. Econ.	Cat. Econ.
DEPARTAMENTO DE CULTURA	1307	20.400,00	APOIAR,MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA	339039990000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
DEPARTAMENTO DE CULTURA	1308	21.000,00	APOIAR,MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA	339036990000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de depósito bancário.

4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 2.312/2017, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, e o disposto no processo licitatório que originou este contrato.

5. Para desempenhar as atribuições de “Fiscal de Contrato”, fica designado através da Portaria nº 131/2018 a Servidora Municipal **Jussane M.T Frandoloso** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

5.1 Para desempenhar as atribuições de “**Preposto**” fica designado através de declaração fornecida pela contratada a Sra: **Carina Springer Stochero**.

6. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Modelo/SC 15 de março de 2019

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal
Contratante

PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA
Carina Springer Stochero – Sócia proprietária
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO:

GILNEI ROBERTO VOGEL
Assessor Jurídico
OAB 11283